



ATA DA 12^a SESSÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA**. O Presidente Gilson Barbosa propôs moção de congratulações à Doutora Karla Aranha, ex-servidora deste Regional e atualmente exercendo a magistratura no Estado do Ceará, pela passagem de seu natalício naquela data. Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles, e determinação de envio de comunicado à juíza homenageada. O juiz Marcello Rocha pediu autorização da Corte para se ausentar do Estado, por motivos profissionais, entre os dias dezesseis a vinte de fevereiro. O pedido foi deferido, à unanimidade, com o registro de que o referido magistrado não participaria da sessão do dia dezessete de fevereiro. A juíza Adriana Magalhães propôs moção de congratulações ao Ministro Emmanoel Pereira, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para o biênio 2022-2024. Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles, e determinação de envio de comunicado ao Ministro homenageado e ao Tribunal Superior do Trabalho. **JULGAMENTOS – PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600004-55.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9477. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Veiculação de Propaganda

Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. PETICIONANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Movimento Democrático Brasileiro no Rio Grande do Norte (MDB/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2022, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos, conforme plano de mídia apresentado pela agremiação, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600009-77.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9489. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. PETICIONANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira no Rio Grande do Norte (PSDB/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2022, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos, conforme plano de mídia apresentado pela agremiação, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600484-51.2020.6.20.0049.**

PROTOCOLO: 9487. ORIGEM: UPANEMA-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRIDO: FRANKLIM MOURA SANTOS, LINDEMBERG FRANCISCO DA SILVA E APRONIANO SARAIVA DE OLIVEIRA JUNIOR. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600560-72.2020.6.20.0050.**

PROTOCOLO: 9408. ORIGEM: PARNAÍMIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOAO MARIA PERES DE OLIVEIRA. **DECISÃO:**

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso eleitoral interposto, para manter a sentença vergastada em sua integralidade, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600463-28.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8336. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. REQUERENTE: PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES E ANDERSON TALES FERREIRA ROMAO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de preclusão temporal suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas apresentadas pelo Diretório Regional do Podemos/RN, referentes às Eleições Municipais de 2020, na forma do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para determinar, em desfavor do Diretório Regional do Podemos/RN, após o trânsito em julgado, a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 01 (um) mês, consoante art. 74, §§5º, 7º e 8º da Resolução TSE 23.607/2019; e, por maioria de votos, vencida a juíza Érika Tinoco, em determinar ao Diretório Regional do Podemos/RN a devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), corrigida monetariamente, consoante o art. 79, §§1º e 2º da Resolução TSE 23.607/2019. nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600030-53.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9660. ORIGEM: GOIANINHA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 09ª ZONA ELEITORAL - GOIANINHA/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a interrupção da requisição da servidora Marne Sueli de Lima, com efeitos a contar do dia 03/02/2022, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e quarenta e cinco minutos. Do que a constar eu,

_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),

lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral